



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E HOMENS DE APOIO DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS PARA CONTROLAR O ACESSO DO PÚBLICO LOCAL NO EVENTO "FORRÓ ALEGRE" A SER REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS, NOS DIAS 25 E 26 DE JUNHO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HOMENS DE APOIO. 2 (DUAS) DIÁRIAS.	UNIDADE	80	150,00	12.000,00
02	DETECTOR DE METAL. 2 (DUAS) DIÁRIAS.	UNIDADE	20	100,00	2.000,00
03	RÁDIO COMUNICADOR. 2 (DUAS) DIÁRIAS.	UNIDADE	30	100,00	3.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>17.000,00</b>

II – JUSTIFICATIVA

Os serviços acima descritos se fazem necessário para o reforço ao trabalho da Polícia Militar, com a contratação de segurança desarmada particular, visando garantir a segurança e a integridade física das pessoas no local onde será realizado os festejos realizados pela Secretaria de Cultura do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

Considerando que realizou-se licitação pública na modalidade pregão referente ao objeto aqui pretendido, onde foi considerado deserto, conforme anexo, e para isso necessitam de um novo processo, por compra direta, devido as necessidades da referida **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme elencada na Lei no 8.666/93, art. 24, inciso V, dispõe, "in verbis":

"V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

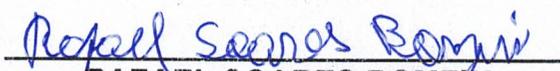
### III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Colocar a disposição da Empresa Contratada, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega, com as respectivas discriminações;
- 3.2. A Prefeitura não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades.

### IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços;
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 4.5. Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 4.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.8. A Contratada não se obriga a realizar a prestação de serviços caso ocorra algum fato impeditivo a realização do mesmo;
- 4.9. É também de sua inteira responsabilidade as despesas com lanches, almoços, hospedagens e outras despesas geradas para acomodar os profissionais que executarem os serviços

Monte Alegre de Sergipe/SE, 13 de Junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL SOARES BOMFIM**

**Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**